



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 039/2026

Credenciamento



Câmara Municipal de Ouro Branco

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Administrativo	31/2026
Credenciamento	002/2026
Valor total da contratação	R\$ 37.581,50
Objeto do certame	Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo diferentes especialidades, tais como electricista, encanador, pedreiro, pintor, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro, telhador e servente.
Prazo de Vigência do Edital	24 meses a contar da publicação no PNCP, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria
Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	12 meses
Edital	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, no horário de 9h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/ - ou solicitado através do e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br .
Contatos e informações	Karen Cristina Santos Ramos (31) 3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

CRENCIAMENTO Nº 02/2026

(Processo Administrativo nº31/2026)

A Câmara Municipal de Ouro Branco pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG por meio do seu setor de Licitações, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de manutenção predial, abrangendo diferentes especialidades, tais como eletricista, encanador, pedreiro, pintor, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro, telhador e servente**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 2.5.3. *sociedades cooperativas*;
 - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.11. *pessoas físicas*;
 - 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
 - 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: **licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:.
- 3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços listados no termo de referência ao(s) qual (is) queira se credenciar;*
- 3.1.2. *O interessado deve preencher no "Requerimento de participação" qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital (quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas).*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



Câmara Municipal de Ouro Branco

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **48** (quarenta e oito) horas, para:
 - 4.9.1.a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.9.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 4.9.3.suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.9.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (**três**) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail para licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **07 (sete)** dias.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início na data de **assinatura do mesmo**.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

- 10.1.1. *A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio por especialidade, observada a ordem cronológica de homologação do credenciamento de cada interessado.*
- 10.1.2. *Para fins de definição da ordem inicial do rodízio, será considerada a data e o horário da homologação do pedido de credenciamento pela Agente de Contratação nos autos do processo administrativo. Assim, o primeiro credenciado homologado ocupará a primeira posição da fila de rodízio da respectiva especialidade, e assim sucessivamente.*
- 10.1.3. *A cada nova solicitação de serviço, será convocado o credenciado que ocupar a primeira posição disponível na fila de rodízio da especialidade correspondente, assegurando-se a alternância entre os prestadores aptos, de modo a garantir igualdade de oportunidades e evitar concentração de demandas.*
- 10.1.4. *Após a execução do serviço solicitado, o credenciado retornará automaticamente ao final da fila de rodízio da respectiva especialidade, preservando-se a sequência de convocações.*
- 10.1.5. *Os novos credenciados admitidos após o início da execução do credenciamento serão inseridos ao final da fila de rodízio da especialidade correspondente, sem alteração da ordem já estabelecida entre os credenciados anteriormente homologados.*
- 10.1.6. *Em caso de recusa injustificada, ausência de resposta, não atendimento no prazo estipulado ou impossibilidade de execução do serviço pelo credenciado convocado, a Câmara convocará o próximo prestador da fila de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.*
- 10.1.7. *Nos casos de urgência, a CMOB observará a ordem do rodízio, realizando contato sequencial com os credenciados até localizar o primeiro que possua disponibilidade para*



Câmara Municipal de Ouro Branco

atendimento imediato, devendo registrar nos autos as tentativas de contato, recusas ou indisponibilidades verificadas.

- 10.1.8. O controle da fila de rodízio, das convocações realizadas, das recusas, das execuções concluídas e da posição atualizada de cada credenciado será realizado pela CMOB, garantindo transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (**vinte e quatro**) meses, a contar de 25/05/2026.



Câmara Municipal de Ouro Branco

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Ouro Branco, [dia] de maio de 2026.

KAREN CRISTINA SANTOS
RAMOS:10156694689
689

Assinado de forma digital
por KAREN CRISTINA
SANTOS
RAMOS:10156694689
Dados: 2026.05.25
13:45:07 -03'00'

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - Termo de Referência

**TR – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO
(SERVIÇOS COMUNS)**

Item	Descrição	Código CATMAT / CATSER	Unid. de medida	Qtde.	Valor Unitário estimado	Valor total estimado para o item
1	ELETRICISTA - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais, incluindo instalação, reparo, substituição e ajustes em componentes e sistemas elétricos, sob demanda.	14354	Hora	100	R\$46,63	R\$4.663,00
2	ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRÁULICO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo instalação, reparo, substituição e ajustes em tubulações, conexões, registros e demais componentes, sob demanda.	22152	Hora	100	R\$31,30	R\$3.130,00
3	PEDREIRO - Prestação de serviços de alvenaria, manutenção predial, reparos e pequenas reformas, incluindo assentamentos, recomposição e acabamentos, sob demanda.	22160	Hora	150	R\$32,07	R\$4.810,50
4	SERVENTE DE PEDREIRO - Prestação de serviços de apoio operacional em atividades de construção civil, manutenção predial, reparos e pequenas reformas, sob demanda.	22160	Hora	100	R\$19,57	R\$1.957,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

5	PINTOR – Prestação de serviços de pintura predial interna e externa, incluindo preparação de superfícies, aplicação de tintas, correções, acabamentos e pequenos reparos correlatos, sob demanda.	19372	Hora	300	R\$31,97	R\$9.591,00
6	CARPINTEIRO - Prestação de serviços de carpintaria, incluindo confecção, instalação, manutenção, ajustes e reparos em estruturas e componentes de madeira, sob demanda.	16551	Hora	100	R\$29,75	R\$2.975,00
7	SERRALHEIRO - Prestação de serviços em estruturas metálicas, incluindo fabricação, instalação, manutenção, ajustes e reparos, sob demanda.	16829	Hora	100	R\$37,25	R\$3.725,00
8	VIDRACEIRO - Prestação de serviços de instalação, manutenção, reparo e substituição de vidros e componentes correlatos, sob demanda.	21911	Hora	100	R\$26,17	R\$2.617,00
9	TELHADOR - Prestação de serviços de manutenção, instalação, reparo e ajustes em coberturas e telhados, sob demanda.	19224	Hora	150	R\$27,42	R\$4.113,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 37.581,50

ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL DE HORAS POR ESPECIALIDADE

Especialidade	Quantidade anual estimada	Média mensal estimada
ELETRICISTA	100 horas/ano	8,33 horas/mês
ENCANADOR/BOMB.	100 horas/ano	8,33 horas/mês
HIDRÁULICO	100 horas/ano	8,33 horas/mês
PEDREIRO	150 horas/ano	12,5 horas/mês
SERVENTE DE PEDREIRO	100 horas/ano	8,33 horas/mês
PINTOR	300 horas/ano	25 horas/mês
CARPINTEIRO	100 horas/ano	8,33 horas/mês
SERRALHEIRO	100 horas/ano	8,33 horas/mês
VIDRACEIRO	100 horas/ano	8,33 horas/mês
TELHADOR	150 horas/ano	12,5 horas/mês



Câmara Municipal de Ouro Branco

*Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES (SE APLICÁVEL).

O credenciamento será realizado em itens.

Isso porque, a presente contratação tem por objeto o credenciamento de profissionais para prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo diferentes especialidades, tais como eletricitista, encanador, pedreiro, pintor, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro, telhador e servente.

Dessa forma, os serviços elencados possuem natureza técnica distinta e independência entre si, não havendo necessidade de execução conjunta por um mesmo prestador. Cada atividade demanda qualificação específica, o que permite que diferentes profissionais ou empresas se credenciem apenas nos itens de sua especialidade.

Além disso, o modelo por itens amplia a competitividade e a participação de interessados, possibilitando a habilitação de pequenos prestadores, profissionais autônomos devidamente constituídos em MEI e microempresas que, muitas vezes, não possuem capacidade operacional para executar a totalidade dos serviços, mas têm plena aptidão para atender demandas específicas.

Destaca-se ainda que o credenciamento visa atender demandas sob regime de execução por demanda, de forma eventual e não contínua, o que reforça a necessidade de manutenção de um rol diversificado de prestadores, aptos a atender prontamente cada tipo de serviço conforme a necessidade da CMOB.

A divisão por itens também contribui para a eficiência e economicidade, uma vez que permite à Administração acionar diretamente o profissional mais adequado para cada serviço, evitando custos adicionais decorrentes de intermediações ou da contratação de prestador único para atividades diversas.

Por fim, a modelagem adotada encontra respaldo nos princípios da isonomia, competitividade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à ampliação da participação e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada manutenção, conservação e pleno funcionamento das instalações prediais da Câmara Municipal de Ouro Branco, garantindo condições seguras, salubres e funcionais para o desempenho das atividades institucionais e para o atendimento ao público.

A demanda por serviços de manutenção predial é contínua, diversificada e de natureza essencial, abrangendo intervenções elétricas, hidráulicas, estruturais e de acabamento, necessárias tanto para correções imediatas quanto para ações preventivas que evitem o agravamento de problemas estruturais e operacionais.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores efetivos ou equipe técnica especializada suficiente para executar, de forma direta, os serviços ora pretendidos, especialmente considerando a multiplicidade de especialidades envolvidas (eletricista, encanador, pedreiro, pintor, entre outros). Tal limitação compromete a capacidade de resposta célere às demandas cotidianas de manutenção.</p> <p>A ausência de atendimento adequado e tempestivo dessas demandas pode acarretar riscos à segurança de servidores, vereadores e usuários, além de potenciais danos ao patrimônio público, interrupção das atividades administrativas e legislativas e aumento significativo de custos futuros, em razão da evolução de problemas que poderiam ser resolvidos de forma simples e preventiva.</p> <p>Nesse contexto, a contratação de serviços especializados, sob demanda, mostra-se imprescindível e estratégica, permitindo à Câmara atuar de forma ágil e eficiente, com a mobilização de profissionais qualificados conforme a necessidade específica de cada intervenção, garantindo a adequada gestão e manutenção da estrutura física desta Casa Legislativa.</p>
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</p>	<p>O presente Termo de Referência visa regulamentar o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção predial, por especialidade, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, seja no prédio principal, seja no do Centro de Atendimento ao Cidadão.</p> <p>A solução adotada consiste na possibilidade de contratar prestadores qualificados para execução de serviços sob demanda, conforme a necessidade da Administração, abrangendo atividades de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, incluindo, mas não se limitando, a serviços de eletricista, encanador, pedreiro, servente, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro, telhador e pintor.</p> <p>Os serviços serão solicitados de forma eventual, mediante requisição da Câmara Municipal, sendo remunerados com base em valores previamente estabelecidos por hora de serviço, não havendo garantia de demanda mínima.</p> <p>O credenciamento permitirá a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, sendo as demandas distribuídas de forma objetiva entre os credenciados, conforme critérios definidos neste TR e no edital.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	A contratação não gera vínculo empregatício entre a CMOB e os profissionais envolvidos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento da mão de obra e ferramentas/equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste TR, não incluindo o fornecimento de materiais.
JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	Conforme Estudo Técnico Preliminar.
NATUREZA E GARANTIA	
NATUREZA	Trata-se de serviços comuns , de natureza não continuada. Não há dedicação exclusiva de mão de obra.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo pela fiscalização, devendo a contratada corrigir, sem ônus adicional para a Câmara, eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços. A correção deverá ocorrer no prazo fixado pela Câmara Municipal, conforme a natureza e urgência da inconsistência identificada.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica Trata-se de procedimento de credenciamento, no qual não há competição entre os interessados quanto à apresentação de propostas mais vantajosas, uma vez que os valores a serem pagos pelos serviços foram previamente definidos pela Câmara Municipal, com base em pesquisa de mercado anexa aos autos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Assim, o objetivo do procedimento é a formação de cadastro de prestadores aptos, que atendam às condições de habilitação e concordem com os preços estabelecidos, não sendo aplicável critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.</p>
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<p><input type="checkbox"/> Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
QUEM PODERÁ PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO?	<p>Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que:</p> <p>a) possuam ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento, conforme previsto em seus atos constitutivos;</p> <p>b) estejam regularmente constituídas e em funcionamento no País;</p> <p>c) atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e em seus anexos.</p> <p>Obs.: Não será admitida a participação de pessoa física neste credenciamento.</p> <p>Somente poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.</p> <p>Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados:</p> <p>a) que não atendam às condições deste TR, do Edital e seus anexos;</p> <p>b) que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>c) que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;</p> <p>d) que participem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;</p> <p>e) que possuam vínculo de parentesco com agentes públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco, na condição de ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou diretamente envolvidos neste procedimento, observadas as hipóteses de vedação previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>f) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>sanção;</p> <p>g) que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.</p>
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	<p>Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados para o e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br, presencialmente, entregues em envelope direcionado ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, nesse caso devendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.</p> <p>Os documentos exigidos constam da listagem abaixo:</p> <p><u>Regularidade jurídica:</u></p> <p>a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.</p> <p><u>Regularidade fiscal, social ou trabalhista</u></p> <p>a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p>b) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;</p> <p>c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do interessado;</p> <p>d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;</p> <p>e) certificado de regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;</p> <p>f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.</p> <p>Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>A Câmara Municipal poderá realizar consulta direta aos sítios oficiais para emissão, conferência ou validação das certidões apresentadas.</p> <p><u>Qualificação econômico-financeira</u></p> <p>a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</p> <p><u>Declarações complementares:</u></p> <p>O interessado deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste TR, contendo manifestação de que:</p> <p>a) está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;</p> <p>b) cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento;</p> <p>c) inexistente fato impeditivo para sua participação e contratação com a Administração Pública;</p> <p>d) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores em situação vedada pela legislação;</p> <p>e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;</p> <p>f) suas atividades são realizadas em observância à legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho, não utilizando mão de obra em condição degradante ou análoga à escravidão;</p> <p>g) não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público ou agente político em situação de impedimento legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p><u>Capacidade técnica:</u></p> <p>a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características com o item para o qual o interessado pretende se credenciar.</p>
<p>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p>Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, será exigida habilitação técnica, a fim de garantir que os interessados possuam capacidade para executar atividades de manutenção predial com qualidade e segurança.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Conforme listado no tópico acima, a comprovação da aptidão técnica será realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características com o item para o qual o interessado pretende se credenciar.</p> <p>Para fins de aceitação, serão observados os seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços pertinentes e compatíveis com a especialidade pretendida (ex.: serviços elétricos para eletricitista, hidráulicos para encanador, alvenaria para pedreiro, etc.);2) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que suficientes para comprovar a experiência mínima exigida;3) Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do emitente, descrição dos serviços executados e período de execução;4) A Câmara poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. <p>Ressalta-se que a exigência de habilitação técnica é medida necessária e proporcional, tendo em vista os riscos envolvidos na execução inadequada dos serviços, especialmente aqueles relacionados à segurança das instalações e das pessoas.</p>
<p style="text-align: center;">REGRAS DO CREDENCIAMENTO</p>	<p><u>Regras do credenciamento:</u></p> <ol style="list-style-type: none">8. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam aos requisitos cumulativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;9. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos;10. Não haverá disputa de preços ou oferta de lances, sendo os valores previamente fixados pela Câmara neste TR, com remuneração por hora de serviço;11. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas, não havendo limitação quanto ao número de participantes;12. O credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, podendo a Câmara contratar simultaneamente



Câmara Municipal de Ouro Branco

mais de um prestador credenciado;

13. **A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva, mediante sistema de rodízio, conforme critérios definidos neste TR;**

14. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo;

15. Os credenciados deverão manter, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas, sob pena de descredenciamento;

16. A qualquer tempo, a Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de documentação atualizada para verificação das condições de habilitação;

17. O credenciamento não assegura aos interessados qualquer garantia de demanda mínima de serviços;

18. O descredenciamento poderá ocorrer em caso de descumprimento das condições estabelecidas, perda dos requisitos de habilitação ou má execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.3.1.1.1.1.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:

18.3.1.1.1.1.1.1. *Recusa injustificada em atender às demandas, quando convocado;*

18.3.1.1.1.1.1.2. *Descumprimento das obrigações contratuais;*

18.3.1.1.1.1.1.3. *Comprovação de falhas na execução dos serviços;*

18.3.1.1.1.1.1.4. *Superveniência de fato que comprometa a capacidade técnica ou operacional.*

19. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Câmara através do e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br;

20. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada;

21. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será formalizada por meio de ordem de serviço ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>instrumento equivalente;</p> <p>22. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas a serviços em eletricidade, trabalho em altura e uso de equipamentos, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados e prepostos;</p> <p>23. A execução dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo de subordinação direta entre a Câmara Municipal e os empregados ou prepostos da contratada, competindo exclusivamente a esta a direção técnica e administrativa da execução;</p> <p>24. Os serviços serão executados demanda e divididos por especialidade, devendo ser realizados diretamente pelo credenciado convocado, não sendo permitida a subcontratação.</p>
<p>CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS</p>	<p>A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio por especialidade, observada a ordem cronológica de homologação do credenciamento de cada interessado.</p> <p>Para fins de definição da ordem inicial do rodízio, será considerada a data e o horário da homologação do pedido de credenciamento pela Agente de Contratação nos autos do processo administrativo. Assim, o primeiro credenciado homologado ocupará a primeira posição da fila de rodízio da respectiva especialidade, e assim sucessivamente.</p> <p>A cada nova solicitação de serviço, será convocado o credenciado que ocupar a primeira posição disponível na fila de rodízio da especialidade correspondente, assegurando-se a alternância entre os prestadores aptos, de modo a garantir igualdade de oportunidades e evitar concentração de demandas.</p> <p>Após a execução do serviço solicitado, o credenciado retornará automaticamente ao final da fila de rodízio da respectiva especialidade, preservando-se a sequência de convocações.</p> <p>Os novos credenciados admitidos após o início da execução do credenciamento serão inseridos ao final da fila de rodízio da especialidade correspondente, sem alteração da ordem já estabelecida entre os credenciados anteriormente homologados.</p> <p>Em caso de recusa injustificada, ausência de resposta, não</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

atendimento no prazo estipulado ou impossibilidade de execução do serviço pelo credenciado convocado, a Câmara convocará o próximo prestador da fila de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Nos casos de urgência, a CMOB observará a ordem do rodízio, realizando contato sequencial com os credenciados até localizar o primeiro que possua disponibilidade para atendimento imediato, devendo registrar nos autos as tentativas de contato, recusas ou indisponibilidades verificadas.

O controle da fila de rodízio, das convocações realizadas, das recusas, das execuções concluídas e da posição atualizada de cada credenciado será realizado pela CMOB, garantindo transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

Exemplo prático de funcionamento do rodízio – Item “Eletricista”

Suponha que tenham sido credenciadas, para o item ELETRICISTA, as seguintes empresas, observada a ordem cronológica de homologação do credenciamento:

Ordem	Empresa credenciada	Data/hora do cred.
1	Empresa Alfa Elétrica Ltda.	02/04/2026 – 09h15
2	Empresa Beta Serviços Elétricos ME	02/04/2026 – 14h40
3	Empresa Gama Instalações Ltda.	03/04/2026 – 10h05
4	Empresa Delta Engenharia Elétrica	04/04/2026 – 08h30

1ª solicitação de serviço

A Câmara solicita atendimento para manutenção elétrica.

Convocada: Empresa Alfa (1ª da fila).

Serviço executado regularmente.

Nova ordem do rodízio:

- 8.6 Empresa Beta
- 8.7 Empresa Gama
- 8.8 Empresa Delta
- 8.9 Empresa Alfa

2ª solicitação de serviço



Câmara Municipal de Ouro Branco

Nova demanda de manutenção elétrica.

Convocada: Empresa Beta.

Empresa informa impossibilidade de atendimento no prazo.

A Câmara registra a recusa/indisponibilidade e convoca a próxima da fila.

Convocada: Empresa Gama.

Serviço executado regularmente.

Nova ordem do rodízio:

- 0) Empresa Delta
- 1) Empresa Alfa
- 2) Empresa Beta
- 3) Empresa Gama

3ª solicitação de serviço urgente

Ocorre uma queda parcial de energia no prédio da Câmara.

A CMOB realiza contato seguindo a ordem do rodízio:

- 3) Empresa Delta → sem disponibilidade imediata;
- 4) Empresa Alfa → confirma atendimento imediato.

Serviço executado pela Empresa Alfa.

Nova ordem do rodízio:

- 61) Empresa Beta
- 62) Empresa Gama
- 63) Empresa Delta
- 64) Empresa Alfa

Ingresso de novo credenciado

Posteriormente, a empresa Ômega Soluções Elétricas ME formula pedido de credenciamento. Ela será inserida automaticamente ao final da fila vigente:

- 1.** Empresa Beta
- 2.** Empresa Gama
- 3.** Empresa Delta
- 4.** Empresa Alfa



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>5. Empresa Ômega</p> <p>Esse exemplo demonstra que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. a ordem inicial decorre da homologação do credenciamento do participante, e não apenas do protocolo do pedido, pois somente após a análise e aprovação da documentação pela CMOB o interessado passa a reunir, de forma efetiva, as condições necessárias para integrar o rol de prestadores aptos à contratação, garantindo maior segurança jurídica, objetividade e isonomia no procedimento;2. todos os credenciados recebem oportunidades de forma alternada;3. recusas e indisponibilidades são registradas;4. novos credenciados entram ao final da fila;5. o rodízio mantém tratamento isonômico e transparente entre os participantes.
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p>	<p><u>Requisitos da contratação / da execução dos serviços:</u></p> <ul style="list-style-type: none">● Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação da Câmara Municipal de Ouro Branco, de acordo com a especialidade para a qual o prestador estiver credenciado;● A presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento de mão de obra para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, não estando incluído no objeto o fornecimento de materiais, peças, insumos ou componentes necessários à execução das atividades;● Compete à contratada o fornecimento de ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como dos equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;● Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas aplicáveis e de segurança do trabalho, bem como as orientações da fiscalização designada pela CMOB;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- A Contratada deverá garantir a adequada execução das atividades, responsabilizando-se pela organização do local, limpeza após a realização dos serviços e reparação de eventuais danos decorrentes da execução;
- Deverão estar inclusos nos valores apresentados todos os custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, alimentação, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que realizará o ateste da execução;
- O pagamento será efetuado apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização;
- A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a CMOB;
- Não haverá pagamento diferenciado entre os credenciados em razão da forma de execução dos serviços, localização do prestador, adoção de práticas específicas, estrutura operacional ou qualquer outra condição particular da contratada. Os serviços serão remunerados exclusivamente com base nos valores previamente fixados pela Câmara Municipal neste Termo de Referência, os quais serão aplicados de forma uniforme e isonômica a todos os credenciados da respectiva especialidade;
- É vedada a cobrança de qualquer valor adicional além dos preços fixados neste Termo de Referência, incluindo valores relativos a deslocamento, visita técnica, transporte, ferramentas, equipamentos, atendimento urgente, trabalho em finais de semana ou quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços;
- A Contratada deverá cumprir as orientações da fiscalização e observar as normas internas da Câmara Municipal durante a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<ul style="list-style-type: none">● Os serviços poderão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal ou no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme indicação da Administração;● A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, realizando correções sem ônus adicional quando constatadas falhas decorrentes da execução;● A recusa injustificada reiterada no atendimento das demandas poderá ensejar o descredenciamento do prestador, especialmente quando demonstrada conduta incompatível com a finalidade do credenciamento ou prejuízo à continuidade dos serviços.
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Não será estabelecida delimitação geográfica para o credenciamento, tendo em vista que a natureza do objeto não exige, necessariamente, a restrição de localização dos prestadores, sendo possível a participação de interessados de qualquer localidade, desde que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.</p> <p>Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade pelo deslocamento tempestivo até o local da prestação dos serviços será integralmente do credenciado, estando incluída nos valores fixados neste credenciamento, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.</p>
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p>A contratada deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao uso racional de energia elétrica e água, à adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços e à utilização de equipamentos e ferramentas em condições adequadas de eficiência e segurança.</p> <p>A contratada também deverá observar as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pela correta condução dos serviços e pela</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	prevenção de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p>A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços, incluindo a responsabilidade pela adequada realização das atividades, pelo fornecimento de mão de obra qualificada e utilização de ferramentas apropriadas, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços. Caberá ainda à contratada observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução.</p>
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que os serviços a serem contratados possuem natureza sob demanda e de forma eventual, não sendo possível definir previamente, de forma detalhada, todos os locais e condições de execução.</p> <p>Ressalta-se que as condições específicas de cada serviço serão informadas no momento da solicitação, cabendo ao credenciado avaliar as características da demanda antes da execução, assumindo integral responsabilidade pela prestação adequada dos serviços.</p>
FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	<ol style="list-style-type: none">1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante solicitação da Diretoria Administrativa;2. A convocação do prestador credenciado será realizada conforme o critério de distribuição estabelecido neste TR, sendo formalizada por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente;3. A execução ocorrerá na data, horário e local indicado pela Administração da Câmara, dentro do prazo estabelecido na solicitação, de acordo com a natureza e a complexidade do serviço.
FORNECIMENTO DE MATERIAIS	<p>Os materiais, peças, insumos e componentes necessários à execução dos serviços serão fornecidos, em regra, pela Câmara Municipal de Ouro Branco, não estando incluídos nos valores fixados para o presente credenciamento.</p> <p>Isto é, compete à contratada apenas o fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>(EPIs) necessários à adequada execução dos serviços.</p> <p>A aquisição dos materiais pela CMOB ocorrerá mediante os procedimentos regulares de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades e instrumentos aplicáveis a cada caso concreto.</p> <p>Excepcionalmente, nas hipóteses admitidas pela legislação e na Resolução CMOB nº 012/2025 (<i>que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito Municipal disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo - CPPL</i>), poderá ser utilizado cartão de pronto pagamento ou instrumento equivalente para aquisição imediata de materiais necessários à execução dos serviços, especialmente em situações de urgência, emergência ou pequeno vulto.</p>
<p>PRAZO DE RESPOSTA À SOLICITAÇÃO</p>	<p>O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação realizada pela Câmara Municipal, por meio dos canais oficiais (telefone, Whatsapp ou e-mail) indicados no cadastro do credenciado.</p> <p>A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada recusa ao atendimento da demanda, autorizando a convocação do próximo credenciado da fila de rodízio, sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis.</p> <p>Nos casos de urgência, assim entendidas as situações que possam comprometer a segurança de pessoas, o funcionamento das atividades da Câmara, a integridade do patrimônio público ou ocasionar agravamento de danos, a manifestação do credenciado deverá ocorrer imediatamente ou no prazo máximo definido pela CMOB no momento da convocação, em razão da natureza emergencial da demanda.</p> <p>Na hipótese de ausência de resposta imediata ou indisponibilidade para atendimento urgente, a Câmara Municipal poderá convocar imediatamente o próximo credenciado da ordem de rodízio, devendo registrar nos autos as tentativas de contato realizadas.</p> <p>Para tanto, os credenciados deverão manter permanentemente atualizados seus telefones, e-mails e demais meios de contato junto à Câmara Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade o recebimento das convocações e comunicações oficiais.</p>
<p>MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS</p>	<p>A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Câmara Municipal, com base nas horas efetivamente trabalhadas e nos serviços efetivamente executados, observadas as disposições</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>deste Termo de Referência e no <i>check list</i> do Anexo I.</p> <p>Para fins de medição e pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos, sem prejuízo de outros a serem avaliados caso a caso e justificados pela fiscalização no <i>check list</i>:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A medição dos serviços será realizada em horas efetivamente trabalhadas, admitindo-se fração mínima de 30 (trinta) minutos, proporcionalmente calculada. <p>Exemplo considerando serviço de ELETRICISTA, com valor de R\$ 46,63 por hora:</p> <ol style="list-style-type: none">2.1.1. serviço executado em 15 minutos → cobrança mínima de 30 minutos = R\$ 23,32;2.1.2. serviço executado em 30 minutos → cobrança de 30 minutos = R\$ 23,32;2.1.3. serviço executado em 1 hora e 20 minutos → cobrança proporcional de 1,33 hora = aproximadamente R\$ 62,02;2.1.4. serviço executado em 2 horas e 45 minutos → cobrança proporcional de 2,75 horas = aproximadamente R\$ 128,23. <ol style="list-style-type: none">2. A contagem das horas terá como referência o período efetivamente utilizado na execução do serviço solicitado pela Câmara. Não serão computados períodos de deslocamento, paralisações por responsabilidade da contratada, intervalos não trabalhados ou tempo improdutivo;3. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização;4. O fiscal poderá solicitar e realizar registros fotográficos, descrição dos serviços executados ou outras informações necessárias à comprovação da execução;5. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e ao ateste definitivo da execução.
LOCAL, HORA E CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	<ol style="list-style-type: none">1. Local: Os serviços poderão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, nº 200, Ouro Branco, bem como no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, localizado na



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Rua Maria Silvéria, nº 34, loja 2, Centro, Ouro Branco, conforme necessidade.</p> <p>2. <u>Data/horário:</u> A execução ocorrerá sob demanda, preferencialmente em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara Municipal (7h às 18h), podendo, excepcionalmente, ser realizada em horários distintos e aos finais de semana, de acordo com a natureza do serviço e necessidade da Casa Legislativa, conforme requisição da Diretoria Administrativa.</p>
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA	
<p>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO</p> <p>(Refere-se ao período em que as empresas podem se inscrever, apresentar documentação e serem habilitadas no credenciamento)</p>	<p>O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo receber novas inscrições durante toda a sua vigência, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos.</p> <p>A CMOB pode, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o credenciamento, conforme interesse público devidamente justificado.</p>
<p>PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO</p> <p>(Refere-se ao período pelo qual o credenciado está autorizado e obrigado a prestar serviços, com todas as condições estabelecidas)</p>	<p>O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa terá prazo de validade inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.</p>
<p>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 e respeitada a conveniência administrativa.</p> <p>Nesse caso, as credenciadas devem comprovar a manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório na execução dos serviços.</p>
<p>FORMA DE PAGAMENTO</p>	<p>Meio: Ordem bancária</p> <p>Onde? Conta indicada pela contratada</p> <p>Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura), observados os critérios e condições fixados neste TR.</p>
<p>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não há.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis Obs.: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
OBSERVÂNCIA AO MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA E OBSERVÂNCIA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim , com pontuais alterações visando adequar às particularidades do objeto do processo.
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 033/2026, anexa aos autos.

Ouro Branco, 18 de março de 2026.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Compras e Licitações – matrícula nº 585

Heloísa Cristina Leôncio de Paula

Assessora de Compras e Licitações – matrícula nº 610



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I – MODELO DE CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1. Número da Ordem de Serviço: _____

2. Data da solicitação: ____/____/____

3. Especialidade:

_____.

4. Resumo do problema a ser resolvido: _____

_____.

5. Dados _____ do _____ credenciado _____ (Nome/CNPJ):

_____.

6. Local da execução (informar se é no prédio principal ou CAC, assim como o local/setor):

_____.

7. Data da execução: ____/____/____



Câmara Municipal de Ouro Branco

2. CHECKLIST DE EXECUÇÃO

1.1. COMPARECIMENTO E PRAZO

Item	Verificação	Sim	Não	Observações
1.1	O credenciado compareceu no prazo solicitado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.2	O serviço foi iniciado conforme solicitado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.3	O serviço foi concluído dentro do prazo acordado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.2. QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Item	Verificação	Sim	Não	Observações
2.1	O serviço foi executado adequadamente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2	Foram observadas as orientações da fiscalização?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.3	O serviço atendeu à finalidade pretendida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.4	Houve necessidade de refazimento/correção?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.5	Foram observadas as normas de segurança?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.3. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

Item	Verificação	Sim	Não	Observações
3.1	O local foi mantido organizado durante a execução?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.2	Houve limpeza adequada após a conclusão do serviço?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.3	Houve descarte adequado dos resíduos gerados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.4. MEDIÇÃO DAS HORAS

Item	Informação
Data e Horário de início	
Data e Horário de término	
Total de horas medidas	
Serviço concluído satisfatoriamente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

3. RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

- Serviço aceito integralmente.
- Serviço aceito parcialmente.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Serviço rejeitado.

Justificativa/observações:

4. ATESTE DA EXECUÇÃO

Fiscal da execução:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Assinatura:

Data:

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Ref.: Credenciamento nº _____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins legais e sob as penas da lei, que:

1. Está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente credenciamento;
3. Possui ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;



Câmara Municipal de Ouro Branco

4. Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
6. Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público, agente político ou ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal de Ouro Branco em situação de impedimento legal;
7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, quando aplicável;
9. Não utiliza mão de obra em condições degradantes ou em trabalho forçado, observando a legislação trabalhista e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome da empresa

Nome do representante legal

CPF do representante legal

Assinatura

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A Câmara Municipal de Ouro Branco possui necessidade contínua de manutenção, conservação e adequação de suas instalações prediais, abrangendo tanto o edifício sede quanto o Centro de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade, acessibilidade e atendimento ao público, assegurando o pleno desempenho das



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>atividades institucionais e legislativas.</p> <p>As demandas de manutenção predial apresentam natureza diversificada, contínua e essencial, compreendendo serviços elétricos, hidráulicos, estruturais, de acabamento, cobertura, serralheria, carpintaria, vidraçaria, pintura e reparos em geral, necessários tanto para intervenções corretivas imediatas quanto para ações preventivas destinadas a evitar o agravamento de problemas estruturais e operacionais.</p> <p>Tais demandas podem ocorrer de forma imprevisível, com diferentes níveis de complexidade e urgência, exigindo da Administração capacidade de resposta célere e eficiente para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos e ao adequado funcionamento das instalações da Câmara Municipal.</p> <p>Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores efetivos ou equipe técnica especializada suficiente para executar diretamente os serviços de manutenção predial necessários, especialmente em razão da multiplicidade de especialidades envolvidas, o que inviabiliza o atendimento integral das demandas por meios próprios.</p> <p>A ausência de manutenção adequada e tempestiva pode ocasionar riscos à segurança e à integridade física de servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que utilizam os espaços públicos, além de potenciais danos ao patrimônio público, interrupções das atividades administrativas e legislativas e aumento significativo de custos futuros decorrentes da evolução de problemas que poderiam ser solucionados preventivamente.</p> <p>Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de viabilizar a contratação de serviços especializados de manutenção predial, de forma flexível e sob demanda, permitindo à Câmara Municipal atuar de maneira ágil e eficiente, mediante a mobilização de profissionais qualificados conforme a necessidade específica de cada intervenção.</p> <p>Assim, a instauração do presente processo busca uma solução para assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, bem como garantir a adequada gestão, conservação e funcionalidade da estrutura física da Câmara Municipal de Ouro Branco, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.</p>
--	---

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Bem
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Fornecimento continuado <input type="checkbox"/> Com monopólio <input type="checkbox"/> Sem monopólio
	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuado



Câmara Municipal de Ouro Branco

QUAL A VIGÊNCIA?	Prazo de vigência do credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal por iguais e sucessivos períodos. Ainda, a Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o credenciamento, conforme interesse público devidamente justificado. Prazo de vigência do Termo de Credenciamento: Cada empresa credenciada terá seu Termo de Credenciamento com validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 e respeitada a conveniência administrativa. <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim. ARP nº: / / . Prazo final: / / . <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. A contratada deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao uso racional de energia elétrica e água, à adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços e à utilização de equipamentos e ferramentas em condições adequadas de eficiência e segurança. A contratada também deverá observar as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pela correta condução dos serviços e pela prevenção de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

LEVANTAMENTO DE MERCADO



Câmara Municipal de Ouro Branco

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input checked="" type="checkbox"/> Consulta a fornecedores <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Banco de preços <input type="checkbox"/> Outro - Especificar:
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	<p>Para atendimento da necessidade de manutenção predial da Câmara Municipal de Ouro Branco, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Dentre as <u>soluções possíveis</u>, destacam-se:</p> <p>a) Execução direta por servidores públicos:</p> <p>Alternativa inviável, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados em todas as áreas necessárias (eletricista, encanador, pedreiro, pintor, entre outros). Além disso, a criação ou provimento de cargos específicos implicaria aumento permanente de despesas com pessoal, sem garantia de demanda contínua que justifique tal estrutura.</p> <p>b) Contratação de empresa única para prestação de todos os serviços:</p> <p>Embora possível, essa solução apresenta limitações relevantes, como a necessidade de contratação de empresa com atuação multidisciplinar, o que pode restringir a competitividade. Além disso, pode gerar custos mais elevados, em razão da inclusão de encargos administrativos e intermediação, o que não coaduna com a demanda atual da CMOB.</p> <p>c) Contratação por meio de licitação tradicional (pregão ou dispensa com fornecedor único):</p> <p>Essa alternativa não se mostra a mais adequada, considerando que a demanda é variável, eventual e imprevisível. A contratação de um único fornecedor pode comprometer a agilidade no atendimento, especialmente em situações simultâneas ou emergenciais, além de não garantir a especialização adequada para cada tipo de serviço.</p> <p>d) Credenciamento de múltiplos prestadores por especialidade (solução adotada):</p> <p>Esta solução apresenta maior aderência às necessidades da CMOB no momento, pois permite a formação de um cadastro de prestadores habilitados, com contratação sob demanda, conforme a necessidade específica de cada serviço.</p> <p>Do ponto de vista técnico, o credenciamento possibilita a atuação de profissionais especializados por área, garantindo maior qualidade na execução dos serviços e maior agilidade no atendimento das demandas, inclusive em situações emergenciais.</p> <p>Sob o aspecto econômico, a definição prévia de valores com base em pesquisa de mercado assegura compatibilidade com os preços praticados, evitando</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>sobrepreço e garantindo previsibilidade dos gastos. Além disso, a possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva evita despesas desnecessárias, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.</p> <p>Adicionalmente, o modelo amplia a competitividade e a participação de pequenos prestadores, como microempresas e microempreendedores individuais (MEI), fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.</p> <p>Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de prestadores de serviços por especialidade é a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por proporcionar maior flexibilidade, eficiência, economicidade e aderência às características da demanda da Câmara Municipal de Ouro Branco.</p> <p>Diante dessas características, mostra-se adequada a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, consistente em procedimento auxiliar pelo qual a Administração realiza chamamento público para credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e concordem com os valores previamente fixados pela Câmara Municipal.</p> <p><u>Levantamento de mercado:</u></p> <p>Para realizar o levantamento dos preços médios de mercado, esta Gerência realizou minuciosa pesquisa de mercado que se encontra em anexo ao presente ETP.</p> <p><u>Conclusão:</u></p> <p>Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de prestadores em diversas especialidades representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco.</p> <p>O modelo adotado mostra-se compatível com a natureza variável e sob demanda dos serviços pretendidos, o que proporciona maior flexibilidade operacional à CMOB, permitindo ampliar a rede de atendimento disponível e evitando a instauração de múltiplos procedimentos administrativos para demandas recorrentes e imprevisíveis.</p> <p>Sob o aspecto econômico, a solução revela-se mais vantajosa por possibilitar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, sem geração de custos fixos desnecessários ou contratação de estrutura superior à demanda real da Câmara Municipal.</p> <p>A modelagem também se mostra alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica, racionalização da gestão administrativa e adequada prestação dos serviços de saúde ocupacional aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco.</p>
EXIGÊNCIA DE MARCA/MODELO	Não se aplica.



Câmara Municipal de Ouro Branco

<p>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</p>	<p><u>Limitação geográfica:</u></p> <p>Não será estabelecida delimitação geográfica para o credenciamento, tendo em vista que a natureza do objeto não exige, necessariamente, a restrição de localização dos prestadores, sendo possível a participação de interessados de qualquer localidade, desde que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.</p> <p>Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade pelo deslocamento tempestivo até o local da prestação dos serviços será integralmente do credenciado, estando incluída nos valores fixados neste credenciamento, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.</p> <p><u>Da vedação à participação de pessoas físicas</u></p> <p>A vedação à participação de pessoas físicas no presente credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços contratados e pelas exigências técnicas, operacionais, administrativas e de segurança necessárias à adequada execução do objeto. A prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo atividades como elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, serralheria, entre outras correlatas, demanda estrutura mínima de atendimento, disponibilidade de equipe técnica qualificada, capacidade de atendimento simultâneo e sob demanda, além de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com a execução contratual perante a Administração Pública.</p> <p>Além disso, os serviços poderão envolver atuação em instalações públicas em funcionamento, exigindo observância às normas de segurança do trabalho, utilização de equipamentos adequados, gerenciamento de pessoal, responsabilidade técnica quando aplicável e capacidade de substituição imediata de profissionais em casos de ausência ou impedimento, a fim de evitar prejuízos à continuidade das atividades da Câmara Municipal.</p> <p>A exigência de pessoa jurídica também se mostra necessária para assegurar maior estabilidade operacional, padronização dos serviços, rastreabilidade das atividades executadas, responsabilidade contratual, capacidade de fiscalização e continuidade do atendimento durante toda a vigência do credenciamento, especialmente considerando a necessidade de atendimentos eventuais, emergenciais e sob demanda.</p> <p>Dessa forma, a restrição possui caráter técnico e operacional, revelando-se proporcional, necessária e compatível com as características do objeto, não configurando limitação indevida à competitividade.</p>
<p style="text-align: center;">DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</p>	
<p>O QUE SERÁ CONTRATADO?</p>	<p>Pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção predial, por especialidade, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco, a serem executadas sob regime de demanda.</p> <p>Serão contemplados serviços de natureza comum, abrangendo, entre outros,</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>atividades de eletricista, encanador/bombeiro hidráulico, pedreiro, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro e telhador, destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas nas instalações prediais da Câmara e do Centro de Atendimento ao Cidadão.</p> <p>Os serviços serão prestados mediante convocação da Administração, conforme a necessidade, sendo remunerados com base em valores previamente fixados por hora de serviço, definidos a partir de pesquisa de mercado, não havendo garantia de demanda mínima.</p> <p>A solução não contempla o fornecimento de materiais, peças ou insumos, sendo estes, em regra, fornecidos pela própria Câmara Municipal, cabendo às contratadas exclusivamente a disponibilização da mão de obra qualificada, bem como das ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços.</p> <p>O credenciamento permitirá a contratação simultânea de múltiplos prestadores, devidamente habilitados, com distribuição das demandas de forma objetiva e isonômica, por meio de sistema de rodízio por especialidade, conforme critérios definidos no processo.</p> <p>A contratação será realizada nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior flexibilidade, eficiência e capacidade de atendimento às demandas da Administração.</p>
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<p><input type="checkbox"/> Não há.</p> <p><input type="checkbox"/> 180 dias</p> <p><input type="checkbox"/> 12 meses</p> <p><input type="checkbox"/> Indeterminado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> dias</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outro: 90</p> <p><input type="checkbox"/> meses</p> <p><input type="checkbox"/> anos</p>
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O	Os quantitativos estimados de horas por especialidade foram definidos com base



Câmara Municipal de Ouro Branco

QUANTITATIVO ESTIMADO?

no levantamento das necessidades recorrentes de manutenção predial da Câmara Municipal de Ouro Branco, considerando o histórico de demandas administrativas, corretivas e preventivas verificadas nas instalações da sede do Poder Legislativo.

Para a estimativa, foram analisadas as ocorrências mais frequentes relacionadas a serviços elétricos, hidráulicos, alvenaria, pintura, serralheria, carpintaria, vidraçaria e manutenção de cobertura, levando-se em conta a natureza contínua das necessidades de conservação predial e a inexistência de equipe própria especializada suficiente para atendimento das demandas.

A definição dos quantitativos também considerou:

- 14.** a dimensão e as características da estrutura física da Câmara Municipal;
- 15.** a dimensão e as características da estrutura física do CAC, atualmente funcionando em 02 (duas) lojas;
- 16.** a necessidade de manutenção preventiva e corretiva periódica;
- 17.** o desgaste natural das instalações e equipamentos prediais;
- 18.** a ocorrência de demandas imprevisíveis e emergenciais;
- 19.** a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conservação do patrimônio público.

Os quantitativos previstos possuem **caráter meramente estimativo e referencial**, tendo sido estabelecidos exclusivamente para fins de planejamento administrativo e estimativa de custos, não representando obrigação de contratação mínima por parte da CMOB.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação sob demanda, os serviços serão solicitados conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal, podendo os quantitativos efetivamente executados variar para mais ou para menos durante a vigência do credenciamento, observados os limites orçamentários e o interesse público.

A maior estimativa atribuída aos serviços de pintura decorre da demanda existente de pintura do Plenário, Gabinetes e demais espaços administrativos da sede da Câmara, visando a conservação estética e manutenção das áreas internas e externas da edificação.

Ademais, é importante ressaltar que o presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto perdurarem o interesse e a conveniência da Administração Pública, permitindo o credenciamento contínuo



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>de novos interessados, nos termos do regulamento e do edital.</p> <p>Nesse contexto, os quantitativos estimados previstos neste certame podem ser utilizados não apenas no exercício corrente, mas também em exercícios subsequentes, desde que mantida a necessidade administrativa e observada a existência de dotação orçamentária própria.</p> <p><u>Estimativa Média Mensal de Horas por Especialidade</u></p> <p>Com o objetivo de subsidiar o planejamento administrativo, a estimativa de custos e a gestão das futuras demandas decorrentes do credenciamento, apresenta-se abaixo a <u>previsão média mensal de horas por especialidade</u>, reforçando que a estimativa possui caráter meramente referencial, servindo exclusivamente como parâmetro para planejamento e dimensionamento da contratação, não representando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.</p> <p>6. Eletricista: 100 horas/ano — média estimada de 8,33 horas/mês;</p> <ul style="list-style-type: none">● Encanador/Bombeiro Hidráulico: 100 horas/ano — média estimada de 8,33 horas/mês; <p>25. Pedreiro: 150 horas/ano — média estimada de 12,5 horas/mês;</p> <p>5) Servente de Pedreiro: 100 horas/ano — média estimada de 8,33 horas/mês;</p> <p>8.10 Pintor: 300 horas/ano — média estimada de 25 horas/mês;</p> <p>4) Carpinteiro: 100 horas/ano — média estimada de 8,33 horas/mês;</p> <p>5) Serralheiro: 100 horas/ano — média estimada de 8,33 horas/mês;</p> <p>65) Vidraceiro: 100 horas/ano — média estimada de 8,33 horas/mês;</p> <p>6. Telhador: 150 horas/ano — média estimada de 12,5 horas/mês.</p>
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	
Verificar ANEXO I deste ETP	
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
Verificar ANEXO II deste ETP	

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO



Câmara Municipal de Ouro Branco

RS\$37.581,50 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

Sim. A solução será dividida em itens, correspondentes a cada especialidade de serviço (eletricista, encanador/bombeiro hidráulico, pedreiro, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro e telhador), tendo em vista a natureza técnica distinta e independente de cada atividade.

Porquê?

- Objeto indivisível Perda de escala
 Tecnicamente inviável Economicamente inviável
 Aproveitamento da competitividade
 Outro: Especificar: Natureza técnica distinta dos serviços e execução sob demanda por especialidade.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?

Não. A presente contratação possui natureza autônoma e independente, não mantendo relação de dependência técnica, operacional ou funcional com outros contratos vigentes ou planejados pela Câmara Municipal, sendo suficiente por si só para atender à necessidade administrativa a que se destina.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

- Sim. Especificar item do PCA:
 Não
Providências: O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

- Ganho de Eficiência**
 Manutenção do Funcionamento Administrativo
 Bem permanente
 Aproveitamento de Recursos Humanos
 Realização de Política Pública
 Redução dos Riscos do Trabalho
 Outro: Preservação do patrimônio público e economicidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

**HÁ
PROVIDÊNCIAS
PENDENTES PARA
O SUCESSO DA
CONTRATAÇÃO?**

Sim.

Para assegurar maior efetividade, competitividade e disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços de manutenção predial, a Câmara Municipal deverá adotar medidas voltadas à ampla divulgação do procedimento de credenciamento.

A divulgação deverá ocorrer por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do sítio eletrônico institucional e demais meios oficiais de comunicação, podendo, ainda, ser realizada divulgação complementar junto a profissionais, empresas e prestadores da região, com o objetivo de ampliar o número de credenciados nas diversas especialidades previstas no Termo de Referência.

A ampliação da rede credenciada é medida relevante para garantir maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção predial, reduzir riscos de indisponibilidade de prestadores, ampliar a capacidade de atendimento simultâneo e assegurar maior eficiência na execução dos serviços sob demanda.

Além disso, deverão ser adotadas providências administrativas internas relacionadas à organização do fluxo de solicitação dos serviços, definição dos responsáveis pelo acompanhamento das demandas, controle das horas executadas, fiscalização dos serviços prestados e arquivamento da documentação pertinente.

Também será necessária a manutenção de controle atualizado da relação de credenciados, contendo as especialidades habilitadas, contatos, disponibilidade de atendimento e demais informações relevantes, de modo a garantir transparência, eficiência e adequada operacionalização do credenciamento.

Por fim, a administração da Câmara Municipal deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços e a suficiência da rede credenciada, podendo promover ações complementares de divulgação e incentivo à participação de novos interessados sempre que verificada necessidade de ampliação da capacidade de atendimento ou de determinadas especialidades.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

**HÁ PREVISÃO DE
IMPACTO
AMBIENTAL NA
CONTRATAÇÃO?**

Sim

Especificar os impactos: (Detalhar).

Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).

Não

CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE

Sim



Câmara Municipal de Ouro Branco

TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E
AMBIENTAL?

Não

Ouro Branco, 18 de março de 2026.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Compras – Matrícula nº 585

Heloísa Cristina Leôncio de Paula

Assessora de Compras e Licitações – Matrícula nº 610

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
O que será contratado?	Item	Código CATS ER	Descrição	Unidade	Qtd e.



Câmara Municipal de Ouro Branco

1	14354	ELETRICISTA - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais, incluindo instalação, reparo, substituição e ajustes em componentes e sistemas elétricos, sob demanda.	Hora	100
2	22152	ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRÁULICO - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo instalação, reparo, substituição e ajustes em tubulações, conexões, registros e demais componentes, sob demanda.	Hora	100
3	22160	PEDREIRO - Prestação de serviços de alvenaria, manutenção predial, reparos e pequenas reformas, incluindo assentamentos, recomposição e acabamentos, sob demanda.	Hora	150
4	22160	SERVENTE DE PEDREIRO - Prestação de serviços de apoio operacional em atividades de construção civil, manutenção predial, reparos e pequenas reformas, sob demanda.	Hora	100
5	19372	PINTOR – Prestação de serviços de pintura predial interna e externa, incluindo preparação de superfícies, aplicação de tintas, correções, acabamentos e pequenos reparos correlatos, sob demanda.	Hora	300
6	16551	CARPINTEIRO - Prestação de serviços de carpintaria, incluindo confecção, instalação, manutenção, ajustes e reparos em estruturas e componentes de madeira, sob demanda.	Hora	100
7	16829	SERRALHEIRO - Prestação de serviços em estruturas metálicas, incluindo fabricação, instalação, manutenção, ajustes e reparos, sob demanda.	Hora	100
8	21911	VIDRACEIRO - Prestação de serviços de instalação, manutenção, reparo e substituição de vidros e componentes correlatos, sob demanda.	Hora	100



Câmara Municipal de Ouro Branco

	9	19224	TELHADOR - Prestação de serviços de manutenção, instalação, reparo e ajustes em coberturas e telhados, sob demanda.	Hora	150
--	---	-------	---	------	-----

ANEXO II – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd.	Und.	Estimativa Unitária	Estimativa total
1	100	Hora	R\$46,63	R\$4.663,00
2	100	Hora	R\$31,30	R\$3.130,00
3	150	Hora	R\$32,07	R\$4.810,50
4	100	Hora	R\$19,57	R\$1.957,00
5	300	Hora	R\$31,97	R\$9.591,00
6	100	Hora	R\$29,75	R\$2.975,00
7	100	Hora	R\$37,25	R\$3.725,00
8	100	Hora	R\$26,17	R\$2.617,00
9	150	Hora	R\$27,42	R\$4.113,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 37.581,50

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 11/2026 e Edital de Credenciamento n. 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8.11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- a. Credenciamento para eventual contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de de manutenção predial, abrangendo diferentes especialidades, tais como eletricista, encanador, pedreiro, pintor, carpinteiro, serralheiro, vidraceiro, telhador e servente, sob forma fracionada, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - i. O Termo de Referência;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- ii. O Edital da Licitação;
- iii. A Proposta do contratado;
- iv. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

8.12 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - i. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*
- b. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- c. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- d. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

8.13 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.14 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.15 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- a. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- d. Os preços unitários e globais indicados são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.16 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.17 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2026 (DD/MM/AAAA).
- b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.18 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a. São obrigações do Contratante:
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Câmara terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- l. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.21 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- iii) der causa à inexecução total do contrato;
- iv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8) **Multa:**

a) **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

b) **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

i. **O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

c) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

d) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

e) **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

f) **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

g) **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Ouro Branco

- ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Ouro Branco

- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- a. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - i. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - ii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - iii. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- b. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- d. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- e. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.23 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

- b. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.24 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8.25 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.26 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.27 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 039/2026

Contrato Administrativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E BR CASTRO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa BR CASTRO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.563.364/0001-58, sediada na Rua Acre, 143A, bairro Nova Serrana, Ouro Branco/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu sócio-administrador Ederson Bruno Vieira de Castro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 05/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de vidros e superfícies envidraçadas (internas e externas) existentes nas dependências da sede da Câmara Municipal e do CAC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. de medida	CATSE R	Qtde.	Valor Unitário (1 SV)	Valor Total (2 SV)
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de vidros e superfícies envidraçadas (internas e externas) existentes nas dependências da sede da Câmara Municipal e do CAC, abrangendo janelas e portas de vidro, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, em área estimada de aproximadamente 170 m ² , a serem realizados na periodicidade de 02 (duas) vezes ao longo de 12 (doze) meses.	SV	25194	2	R\$8.249,00	R\$16.498,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$16.498,00 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e oito reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/03/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Ouro Branco

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. **O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Câmara Municipal de Ouro Branco

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33.90.37 - Locação de Mão de Obra

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Ouro Branco

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)


17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco/MG, data da última assinatura digital.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707816
50

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.05.21 14:43:31 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 EDERSON BRUNO VIEIRA DE CASTRO
Data: 21/05/2026 08:24:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ederson Bruno Vieira de Castro
BR CASTRO LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira